



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

INSTRUÇÃO Nº 017/2014 –SEED/SUED

Assunto: Adequação de formulários para emissão de documentos escolares nas instituições de ensino que **não** utilizam o sistema de registros do Sistema Escola WEB ou Sistema da Educação de Jovens e Adultos - SEJA.

A **Superintendente da Educação**, no uso de suas atribuições e considerando a:

- Deliberação nº 03/13 CEE/PR, Artigos 66 e 96;
- Resolução Secretarial nº 264/2006 que delega competência à Coordenação de Documentação Escolar para analisar e aprovar os modelos de documentos escolares para todas as instituições do Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
- necessidade de garantir a validade dos documentos escolares (Ficha Individual, Guia de Transferência, Histórico Escolar, Relatório Final, Certificado e Diploma) expedidos pelas instituições de ensino, emite a presente Instrução.

1. As instituições de ensino que integram o sistema estadual de ensino do Paraná que ofertam Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Profissional Técnica de nível médio em suas diferentes modalidades necessitam atender ao estabelecido na Deliberação nº 03/13 do Conselho Estadual do Paraná:

artigo 66 "Os atos escolares, bem como os documentos expedidos pela instituição de ensino, apenas terão validade para os alunos que ingressarem nos cursos na vigência dos atos legais do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, mesmo que expedidos após o vencimento de tais atos."

artigo 96 "são de uso obrigatório os modelos de Histórico Escolar, Guia de Transferência, Relatório Final, Ficha Individual, Certificados e Diplomas aprovados pelo Sistema Estadual de Ensino do Paraná".

2. Para dar cumprimento ao descrito no item 1 desta Instrução, as instituições de ensino que possuem modelos de formulários próprios cujo Parecer de aprovação da Coordenação de Documentação Escolar é anterior a 2014, deverão protocolar até a data limite de 31/01/2015 a solicitação de adequação de formulários de Histórico Escolar, Ficha Individual, Guia de Transferência e Relatório Final conforme situações descritas nos Anexos desta Instrução.

 1



PARANÁ

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

3. O registro dos atos legais da instituição de ensino e curso nos documentos escolares deverá considerar a vigência destes atos na data de ingresso dos alunos na instituição de ensino e curso.

4. As instituições de ensino deverão seguir as orientações expedidas pela Coordenação de Documentação Escolar da Secretaria de Estado da Educação quanto ao correto preenchimento e emissão dos documentos escolares.

5. A partir de 1º/01/2015 todas as instituições de ensino do Sistema Estadual de Ensino do Paraná ficam obrigadas a emitir seus documentos escolares conforme a presente Instrução.

Curitiba, 12 de dezembro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente de Estado da Educação